



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO 002/2014

DATA: 14/03/2014

SUMULA: Regulamenta as Avaliações Especiais de Desempenho para fins de Progressão Funcional do Poder Legislativo do Município de Laranjeiras do Sul-PR e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido no artigo 14, Inciso I da Lei Municipal de n.º 015/2012 de 03/04/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - As Avaliações Especiais de desempenho para fins de Progressão Funcional no Poder Legislativo do Município, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As Avaliações Especiais de desempenho para fins de Progressão Funcional será efetuada pela **PRESIDÊNCIA** da casa de Leis durante o período de seus respectivos mandatos, a qual encaminhará relatório dos servidores aptos ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Os períodos compreendidos nas avaliações serão de 02 (dois) anos contados da data de enquadramento em determinada referência e serão apurados entre outros, os seguintes requisitos:

- I – Assiduidade e disciplina;
- II – Pontualidade e responsabilidade;
- III – Cooperação e iniciativa;
- IV – Conhecimento do Trabalho e Eficácia;
- V – Zelo no trato dos bens materiais;
- VI – Apresentação de idéias e sugestões;
- VII – Punições;
- VIII – Dedicção;
- IX – Urbanidade no trato com os colegas e
- X – Administração do tempo.

Art. 4º - Fica através desta **RESOLUÇÃO**, designado o Servidor Público Municipal, **ESTATUTÁRIO** o Sr. **ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER**, Oficial Administrativo IV desta Municipalidade para apurar o resultado final das notas atribuídas das Avaliações dos Servidores exercente de Cargo de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Parágrafo 1º - Compete ao Designado:

- I – Elaborar o relatório final conclusivo;
- II – Encaminhar os atos formais para as publicações necessárias.

Parágrafo 2º - No caso da avaliação ser inferior a mínima estipulada, será notificado por escrito ao servidor para que esse apresente suas alegações, assegurando-se ampla defesa.

Parágrafo 3º - Os fatores de avaliação previstos deverão integrar os critérios de eficiência e eficácia determinados no sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º – A metodologia utilizada para a Avaliação Especial de desempenho para fins de Progressão Funcional, para os servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, é a escala gráfica, cuja tabela de pontos para os indicadores da Ficha de Avaliação serão as seguintes:

Nota	Desempenho
4	Excelente
3	Bom
2	Regular
1	Ruim

Art. 6º – Terá o seu desempenho insatisfatório o servidor que após considerado todos os critérios de avaliação, receber o conceito Insatisfatório e/ou insuficiente e não progredirá, permanecendo na mesma referência por um período de 02 anos até nova avaliação.

Art. 7º – O servidor será notificado do conceito que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração, no prazo máximo de dez (10) dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

Art. 8º – No termo de Avaliação quando mencionado o desempenho Insatisfatório ou Regular, o mesmo indicará as medidas de correção necessárias, em especial às destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento do Servidor.

Art. 9º – Após os procedimentos mencionados nos artigos anteriores, a Presidência da Casa de Leis efetuará os encaminhamentos necessários e homologará os resultados das avaliações, providenciando a devida publicação e divulgação através de **ATO PRÓPRIO**.

Parágrafo 1º - Após a divulgação dos resultados, os dados serão repassados ao Departamento de Recursos Humanos que efetuará a anotação e o arquivamento do processo na pasta funcional de cada servidor e tomará todas as providências necessárias quanto a correta alimentação no **SIM-AP** do Tribunal de Contas do Paraná (Sistema de Informação Municipal, Atos de Pessoal) bem como o cadastro da Progressão Funcional de uma referência para outra dentro do mesmo nível no Sistema **SRH401** (Sistema de Recursos Humanos).

Parágrafo 2º - O servidor terá o prazo de 10 (dez) dias após a cientificação ou a publicação do resultado de sua avaliação, para recorrer da mesma.

Art. 10 – Os Servidores aptos a participarem do Processo de Progressão Funcional são os constantes do **ANEXO I** desta resolução e os inaptos constarão do **ANEXO II**.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, EM 14 DE MARÇO DE 2014.



**IVONE PORTELA
PRESIDENTE**



*Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná*

CNPJ 78.119.336/0001-65

**ANEXO I
RESOLUÇÃO 002/2014
DE 14/03/2014**

NOME	RG	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA ATUAL
Andressa Silva da Silva	7.767.495-0 PR	Agente Administrativo	I	02
Edenilson Fausto	4.801.704-5 PR	Advogado	A	02
Gilmar Zocche	3.664.935-6 PR	Consultor Legislativo	G	02
Graziela Dário Dilger	7.256.967-9 PR	Técnico em Contabilidade	F	02
Josiane Teresinha Pacheco Smaniotto	8.826.627-7 PR	Auxiliar de Serviços Gerais	L	02
Marcos Kapassi	8.826.320-0 PR	Técnico em Informática	E	02
Nelson Niedzwiedzki	4.796.273-0 PR	Agente Administrativo	I	02
Rosane Sampaio Figueira	10.388.481-1 PR	Telefonista	J	02



*Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná*

CNPJ 78.119.336/0001-65

**ANEXO II
RESOLUÇÃO 002/2014
DE 16/03/2014**

NOME	RG	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA ATUAL
Joel César de Almeida	6.160.166-0 PR	Oficial Administrativo	H	02